

(CP-226)

ACORDÃO

Rec. 3686/39

ACT/8V

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes como embargante a Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo e como embargada o Conselho Pleno:

CONSIDERANDO que, no caso, os embargos não têm fundamento legal porque tais recursos só têm cabimento das decisões das Câmaras para o Conselho Pleno (art. 42 § 4º do regulamento anexo ao dec. 24.784/34);

CONSIDERANDO, ainda, que das decisões do Conselho Pleno só cabe recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 16/3/1940.